



PROCESSO Nº : 16.707-0/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GESTOR : HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Guiratinga**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Humberto Domingues Ferreira, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), nos artigos 29 e 176, § 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008 deste Tribunal.

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Dailton Neves da Cruz (CRC/MT 014804/0-8).

A Unidade de Controle Interno do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Paulo Henrique de Deus Gonçalves.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 193738/2019) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de **06 (seis) irregularidades**, todas de natureza grave, subdivididas em 08 (oito) achados de auditoria, conforme abaixo elencados:

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA - Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) CB02. CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).





1.1) Registros contábeis incorretos no total das despesas apresentadas no Balanço Orçamentário enviado por PDF, e o valor registrado no sistema APLIC, havendo inconsistência dos dados. - Tópico – 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

1.2) Houve déficit financeiro por fonte de recursos. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

2) **DB08. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não realização das audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do Plano Plurianual. - Tópico - 5.1.1. PLANO PLURIANUAL – PPA.

2.2) Não realização de audiências públicas para elaboração e discussão da LDO. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3) **DB99. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Não houve cumprimento da meta do Resultado Primário estabelecido na LDO. - Tópico - 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO.

4) **FB03. PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, sem recursos disponíveis no valor de R\$ 458.564,65, proveniente da Fonte Recursos Ordinários. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5) **MB02. PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) Encaminhamento fora do prazo das contas de governo do exercício de 2018. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.

6) **MB99. PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99.** Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Contabilização a menor dos repasses do ITR (R\$ 26.619,89) e os repasses da Cota Parte dos Royalties (R\$ 13.830,82) em confronto aos valores repassados pela STN. - Tópico - 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o gestor responsável foi notificado, mediante o Ofício nº 904/2019 (Doc. nº 194138/2019), oportunidade em que apresentou as suas alegações de defesa (Doc. nº 206594/2019).





Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica ratificou em parte os apontamentos preliminares, considerando sanada apenas a irregularidade DB08, de modo a remanescerem inalteradas as demais.

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, § 2º, do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais, conforme Edital de Notificação nº 763/GAM/2019, divulgado na edição nº 1753 de 17/10/2019 do Diário Oficial de Contas. Entretanto, ele optou por não oferecê-las (Doc. nº 242387/2019).

Considerando que o Município de Guiratinga possui Regime Próprio de Previdência, a Secretaria de Controle Externo de Previdência confeccionou o Relatório Técnico (Doc. nº 153895/2019 – Processo nº 19.414-0/2019 apenso) acerca da Previdência Social, cuja análise resultou no apontamento de uma irregularidade de natureza grave, qual seja:

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA - Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) **LB05. PREVIDÊNCIA_GRAVE_05.** Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

1.1) Descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa - Tópico 3.1.3.

Devidamente citado por meio do Ofício nº 700/2019 (Doc. nº 155543/2019), o gestor apresentou defesa (Doc. nº 172490/2019).

Após confrontar os argumentos defensivos e os documentos juntados, a Unidade Técnica concluiu pelo saneamento da irregularidade.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.253/2019 (Doc. nº 250127/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Guiratinga, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Humberto Domingues Ferreira, pela manutenção das





irregularidades CB02, DB99, FB03, MB02 e MB99, com a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que recomende ao Poder Executivo:

- 1) envie esforços no sentido do envio de informações corretas ao sistema Aplic, para que o controle externo possa exercer sua função constitucional;
- 2) se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, promova, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;
- 3) abstenha-se de abrir créditos adicionais por superavit financeiro se não houver suficientes fontes de recursos, conforme disposto no art. 167, II e V, da CF/88 (FB03);
- 4) efetive o envio tempestivo das Contas Anuais de Governo do Município no Sistema Aplic;
- 5) envie esforços para que a informação contábil do município tenha representação fidedigna para o controle externo, social e interno possa ser plenamente.

Após a narrativa dos fatos acima exposta, destaca-se a seguir aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos.

1. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de Guiratinga para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela Lei nº 1472, de 22/12/2017, a qual foi protocolada sob o nº 290785/2018 no TCE-MT.

Inicialmente, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo apontou que não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, conforme exige o artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante irregularidade **DB08** - item 2.1.

Após analisar os argumentos e documentos apresentados pelo gestor em sede de defesa, a Unidade Técnica e o Ministério Público constataram a observância da formalidade legal e, portanto, concluíram pelo afastamento do apontamento.





2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A LDO do Município de Guiratinga para o exercício de 2018 foi instituída pela Lei Municipal nº 1473, de 22/12/2017, a qual foi protocolada sob o nº 285927/2017 no TCE-MT.

As metas fiscais de resultado primário e nominal foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Inicialmente, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo apontou que não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme exige o artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante irregularidade **DB08** - item 2.1.

Após analisar os argumentos e documentos apresentados pelo gestor em sede de defesa, a Unidade Técnica e o Ministério Público constataram a observância da formalidade legal e, portanto, concluíram pelo afastamento do apontamento.

3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de Guiratinga, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.474, de 22 de dezembro de 2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 44.698.915,00** (quarenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e quinze reais), com autorização inicial para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 3% das despesas. Contudo, após a alterações normativas, as suplementações orçamentárias atingiram 23,94% da dotação inicial.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo registrou que o texto





da LOA destaca os recursos da seguridade social (R\$ 17.474.223,00), nos termos do art. 165, § 5º, da CF. Contudo, não houve destaque do orçamento fiscal, cujo valor de R\$ 27.224.692,00 (vinte e sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais), foi obtido, por dedução, da diferença entre orçamento total subtraído do orçamento de seguridade social.

Diante disso, a Unidade Técnica sugeriu a expedição de recomendação ao responsável para que inclua na Lei Orçamentária Anual destaque para o orçamento fiscal, conforme determina o art. 165, § 5º, da CF.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, conforme determina o art. 48, parágrafo único, da LRF, conforme lista de presença e aviso do edital publicado (Anexo ao Apêndice D). Todavia, não foi enviada a ata da reunião, razão pela qual a Unidade Técnica sugeriu a realização de recomendação no sentido de que todos os documentos comprobatórios sejam enviados por meio do Sistema Aplic, para comprovar a realização da audiência.

De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstra-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

3.1. Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 44.698.915,00	R\$ 10.540.300,11	R\$ 163.076,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.198.135,32	R\$ 48.204.156,36	7,84%

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 193738/2019, fl. 12.





3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.198.135,32
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 792.032,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.713.209,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 10.703.376,68

Fonte: Relatório Preliminar – Doc. nº 193738/2019, fl. 13.

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, CF).

Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o artigo 167, inciso V, da Constituição da República e o artigo 42 da Lei nº 4.320/64.

Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termos do art. 165, § 7º, da Constituição da República e do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da CF).

Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei nº 4.320/1964).

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).





A Unidade Técnica detectou abertura de créditos orçamentários adicionais a título superávit financeiro proveniente da fonte recursos ordinários, sem a correspondente cobertura financeira, no valor de R\$ 458.564,65 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), caracterizando a irregularidade **FB03** (item 4.1).

Além disso, apontou que o valor das despesas fixadas no Balanço Orçamentário encaminhado pelo gestor (Doc. nº 157368/2019, fls. 6/7) apresentou divergência com aquele que foi apurado por meio de dados registrados no Sistema Aplic, levando-o a incorrer na irregularidade **CB02** (item 1.1).

O gestor municipal foi devidamente notificado e apresentou seus argumentos defensivos acerca das irregularidades. Contudo, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela manutenção dos achados.

4. RECEITA

As receitas **previstas** no orçamento do município para 2018, com as deduções e receitas intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 45.490.947,00** (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa reais mil novecentos e quarenta e sete reais) e as receitas **arrecadadas** corresponderam a **R\$ 42.978.646,22** (quarenta e dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme Quadro 3.1 do Anexo 3 do Relatório Preliminar (Doc. nº 193738/2019, fl. 64):





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 42.638.282,00	R\$ 41.951.122,76	98,38%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.348.604,00	R\$ 4.905.273,61	91,71%
Receita de Contribuições	R\$ 1.560.000,00	R\$ 1.376.588,41	88,24%
Receita Patrimonial	R\$ 1.386.000,00	R\$ 889.538,60	64,18%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 960.000,00	R\$ 921.335,27	95,97%
Transferências Correntes	R\$ 33.383.678,00	R\$ 33.335.195,37	99,85%
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 523.191,50	0,00%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.988.102,00	R\$ 1.629.627,37	40,86%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.948.102,00	R\$ 1.629.627,37	41,27%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 46.626.384,00	R\$ 43.580.750,13	93,46%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.244.660,00	-R\$ 4.380.882,42	103,20%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.996.660,00	-R\$ 4.285.471,05	107,22%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 248.000,00	-R\$ 95.411,37	38,47%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 42.381.724,00	R\$ 39.199.867,71	92,49%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.109.223,00	R\$ 3.778.778,51	121,53%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 45.490.947,00	R\$ 42.978.646,22	94,47%

Comparando-se a receita prevista com a receita efetivamente arrecadada, constata-se uma **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.512.300,78** (dois milhões, quinhentos e doze mil, trezentos reais e setenta e oito centavos).

As receitas tributárias próprias arrecadadas atingiram o montante de **R\$ 4.809.862,24** (quatro milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Vejamos os dados extraídos da tabela à fl. 18 do Relatório Preliminar:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

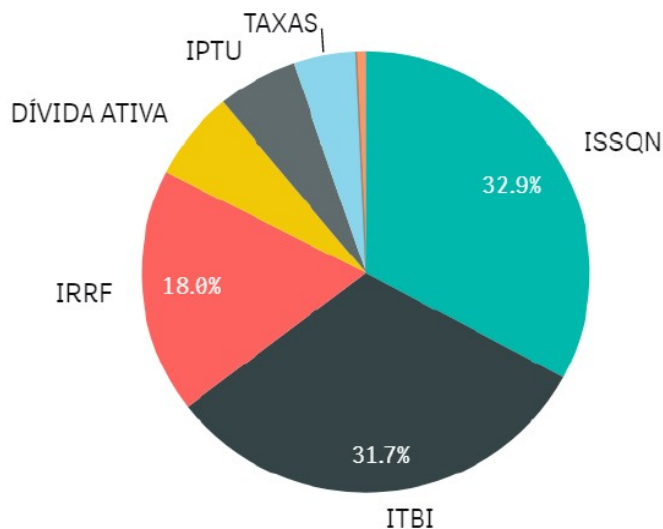
Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2018
IPTU	R\$ 277.024,49
IRRF	R\$ 864.957,42
ISSQN	R\$ 1.581.078,46
ITBI	R\$ 1.525.564,12
TAXAS	R\$ 215.699,74
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 34.380,73
DÍVIDA ATIVA	R\$ 311.157,28
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.809.862,24

O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2018 (Doc. nº 193738/2019, fl. 19):

Composição da Receita Tributária Própria (2018)



A série histórica das receitas orçamentárias revela um crescimento no período de 2014/2016, pequena queda em 2017 e novo aumento em 2018 na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS					
CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 28.526.604,98	R\$ 32.498.168,72	R\$ 38.264.136,11	R\$ 38.088.050,36	R\$ 41.951.122,76
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.206.778,11	R\$ 2.338.773,31	R\$ 4.417.450,18	R\$ 3.123.429,24	R\$ 4.905.273,61
Receita de Contribuição	R\$ 967.571,88	R\$ 1.187.537,08	R\$ 1.388.509,99	R\$ 1.462.624,76	R\$ 1.376.588,41
Receita Patrimonial	R\$ 621.690,57	R\$ 791.756,63	R\$ 1.377.028,50	R\$ 1.003.374,32	R\$ 889.538,60
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.003.457,94	R\$ 810.039,95	R\$ 854.452,91	R\$ 886.475,32	R\$ 921.335,27
Transferências Correntes	R\$ 23.444.003,94	R\$ 27.045.893,49	R\$ 29.805.398,30	R\$ 31.327.038,04	R\$ 33.335.195,37
Outras Receitas Correntes	R\$ 283.102,54	R\$ 324.168,26	R\$ 421.296,23	R\$ 285.108,68	R\$ 523.191,50
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 600.000,00	R\$ 824.997,00	R\$ 484.167,35	R\$ 1.390.980,07	R\$ 1.629.627,37
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 189.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 600.000,00	R\$ 635.197,00	R\$ 484.167,35	R\$ 1.390.980,07	R\$ 1.629.627,37
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 29.126.604,98	R\$ 33.323.165,72	R\$ 38.748.303,46	R\$ 39.479.030,43	R\$ 43.580.750,13
DEDUÇÕES	-R\$ 3.211.329,20	-R\$ 3.624.943,46	-R\$ 3.883.200,92	-R\$ 3.997.502,42	-R\$ 4.380.882,42
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 25.915.275,78	R\$ 29.698.222,26	R\$ 34.865.102,54	R\$ 35.481.528,01	R\$ 39.199.867,71
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 2.480.778,97	R\$ 2.786.770,77	R\$ 3.222.679,42	R\$ 3.778.778,51
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 25.915.275,78	R\$ 32.179.001,23	R\$ 37.651.873,31	R\$ 38.704.207,43	R\$ 42.978.646,22
Receita Tributária Própria	R\$ 2.706.163,38	R\$ 2.868.202,43	R\$ 4.416.873,38	R\$ 3.670.066,41	R\$ 4.809.862,24
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	9,48%	8,82%	11,54%	9,63%	11,46%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,19%				

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 193738/2019 – fls. 16/17

Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2018 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 33.335.195,37** (trinta e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), o que corresponde a **76,49%** do total da receita orçamentaria - exceto a intra (R\$ 43.580.750,13).

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo apontou que houve divergência na contabilização dos valores das receitas referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e da cota parte dos royalties, ou seja, entre os informados nas peças orçamentárias e os obtidos no site da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, caracterizando a irregularidade classificada como **MB99** (item 6.1).

O gestor foi notificado e apresentou suas alegações de defesa, cuja análise técnica e ministerial foram pela manutenção da irregularidade.

5. DESPESA

No exercício de 2018, as despesas **autorizadas**, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 48.204.156,36** (quarenta e oito milhões, duzentos e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), sendo realizado (empenhado) **R\$ 42.114.785,92** (quarenta e dois milhões, cento e catorze mil, setecentos





e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), consoante Quadro 4.1 do Anexo 4 do Relatório Preliminar (Doc. nº 193738/2019, fl. 67):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 38.696.197,35	R\$ 36.810.735,73	95,12%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 20.618.349,40	R\$ 20.179.982,92	97,87%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 18.077.847,95	R\$ 16.630.752,81	91,99%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 4.999.938,38	R\$ 1.648.265,01	32,96%
Investimentos	R\$ 4.661.688,38	R\$ 1.310.195,54	28,10%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 338.250,00	R\$ 338.069,47	99,94%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 804.164,39	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 44.500.300,12	R\$ 38.459.000,74	86,42%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.703.856,24	R\$ 3.655.785,18	98,70%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.703.856,24	R\$ 3.655.785,18	98,70%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 48.204.156,36	R\$ 42.114.785,92	87,36%

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2014/2018, revela um aumento, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 26.437.063,08	R\$ 25.206.771,20	R\$ 31.062.838,11	R\$ 31.058.865,05	R\$ 36.810.735,73
Pessoal e encargos sociais	R\$ 12.579.984,64	R\$ 12.157.893,52	R\$ 13.345.925,44	R\$ 18.158.628,16	R\$ 20.179.982,92
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 13.857.078,44	R\$ 13.048.877,68	R\$ 17.716.912,67	R\$ 12.900.236,89	R\$ 16.630.752,81
Despesas de Capital	R\$ 1.344.284,26	R\$ 3.368.343,25	R\$ 2.615.984,69	R\$ 2.328.807,31	R\$ 1.648.265,01
Investimentos	R\$ 1.035.177,80	R\$ 3.057.422,53	R\$ 2.290.284,87	R\$ 1.996.588,26	R\$ 1.310.195,54
Inversões Financeiras	R\$ 6.808,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 302.298,36	R\$ 310.920,72	R\$ 325.699,82	R\$ 332.219,05	R\$ 338.069,47
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 2.341.045,73	R\$ 2.671.129,93	R\$ 3.087.881,75	R\$ 3.655.785,18
Total das Despesas	R\$ 27.781.347,34	R\$ 30.916.160,18	R\$ 36.349.952,73	R\$ 36.475.554,11	R\$ 42.114.785,92
Variação - %		11,28%	17,57%	0,34%	15,46%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 193738/2019 – fl. 20





Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2018 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Pessoal e encargos sociais**", totalizando o valor de **R\$ 20.179.982,92** (vinte milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), correspondente a **47,91%** do total da despesa orçamentária - exceto a intra (R\$ 42.114.785,92).

6. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 40.134.673,47) com as despesas empenhadas (R\$ 34.311.223,85), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.823.449,62** (cinco milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:

	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 29.633.802,70	R\$ 31.376.614,73	R\$ 34.943.745,30	R\$ 34.075.635,00	R\$ 40.134.673,47
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 27.774.539,24	R\$ 28.575.114,46	R\$ 30.409.134,78	R\$ 29.687.600,98	R\$ 34.311.223,85
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.859.263,46	R\$ 2.801.500,27	R\$ 4.534.610,52	R\$ 4.388.034,02	R\$ 5.823.449,62

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 193738/2019 – fls. 24/25

7. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados e excluído o RPPS, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 4.193.681,92** (quatro milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado no Relatório Preliminar (Doc. nº 193738/2019, fl. 86) e no Quociente de





disponibilidade financeira – exceto RPPS:

A	Disponibilidade Bruta	R\$ 6.391.391,67
B	Demais_Obrigações	R\$ 241.999,88
C	TOTAL RP PROCESSADOS	R\$ 886.947,04
D	TOTAL RP NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.068.762,83

QDF	(A-B)/(C+D)	3,14
-----	-------------	------

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 193738/2019 – fl. 27

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,14 de disponibilidade financeira e, portanto, equilíbrio financeiro.

A Secretaria de Controle Externo apontou falhas em registros contábeis no valor de R\$ 858.905,80 (oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos) para pagamento de restos a pagar, nas fontes 00, 16 e RPPS – Demais Recursos, em afronta aos artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/64 – Irregularidade enquadrada como **CB02** (item 1.2).

O gestor foi citado e apresentou defesa sobre essa irregularidade. Após análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se por sua manutenção.

8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1 Educação

Em 2018, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **25,06%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:





HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	28,69%	25,83%	25,99%	29,41%	25,06%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 193738/2019 – fl. 31

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **91,61%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014/2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	93,27%	93,41%	88,79%	82,09%	91,61%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 193738/2019 – fl. 33

8.2 Saúde

Em 2018, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **32,43%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, de acordo com o relatório técnico preliminar.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2014/2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	27,90%	24,29%	24,03%	30,20%	32,43%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 193738/2019 – fl. 34





8.3 Gasto com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 36.046.080,74 (trinta e seis milhões, quarenta e seis mil, oitenta reais e setenta e quatro centavos).

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	17.026.098,48	47,23	54	Regular
Legislativo	1.065.654,01	2,95	6	Regular
Município	18.091.752,49	50,19	60	Regular

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2014/2018, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	49,72%	45,55%	41,21%	48,35%	47,23%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	2,72%	2,71%	2,55%	3,03%	2,95%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	52,44%	48,26%	43,76%	51,38%	50,19%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 193738/2019 – fl. 35

9. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Nos termos do disposto no relatório técnico preliminar, o Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 1.643.866,79 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), correspondente a **6,97%** da receita base referente ao exercício de 2018 (R\$ 23.582.268,91), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.





A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014/2018, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,76%	6,88%	6,99%	6,53%	6,97%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 193738/2019 – fls. 36/37

10. METAS FISCAIS

A Unidade Técnica consignou que o resultado primário alcançado pelo município foi de R\$ 594.781,28 (quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), inferior a meta mínima estatuída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor de R\$ 3.140.993,66 (três milhões, cento e quarenta mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), fato este classificado na irregularidade **DB99**.

O gestor foi notificado e apresentou seus argumentos de defesa. Todavia, eles não foram acolhidos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, os quais concluíram pela manutenção da irregularidade.

Ainda de acordo com o levantamento de auditoria, o município não teria realizado as audiências públicas quadrimestrais para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais durante o exercício de 2018, conforme determinação expressa no artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato este objeto da Representação de Natureza Interna nº 13.815-0/2019.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as informações e os documentos obrigatórios referentes ao Balanço Geral de forma intempestiva, contrariando as disposições contidas nos artigos 71, incisos I e II, da Constituição Federal, 47, incisos I





e II, e 210 da Constituição Estadual, bem como nos artigos 26 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, configurando a irregularidade **MB02**.

O gestor apresentou defesa. No entanto, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas posicionaram-se pela manutenção do apontamento.

12. PREVIDÊNCIA

De acordo com o Relatório da Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. nº 153895/2019), foi detectado parcelamento pactuado entre o Município de Guiratinga e a Unidade Previdenciária, cujos termos encontra-se devidamente registrado no Sistema CADPREV, portanto, regular perante a Secretaria de Previdência Social do Governo Federal. Ademais, constatou-se a adimplência das parcelas pactuadas.

Inicialmente, a Unidade Técnica indicou a ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária válido. Contudo, após analisar os documentos apresentados pela defesa, aferiu que o fato impeditivo para a regularidade do CRP foi a demora do Sistema CADPREV em homologar o sobredito parcelamento, ocorrida em 04 de julho de 2019.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guiratinga elaborou a avaliação atuarial de 2018, base cadastral em 31/12/2017, tendo como atuário responsável o Sr. Thiago Matheus da Costa, inscrito no MIBA nº 2.178.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 19 de novembro de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

